



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.972, DE 2016

Altera o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, para o fim de estabelecer novo prazo de arquivamento de documentos e atos perante as juntas comerciais.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.972, de 2016, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, busca alterar a Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, de forma a alterar os prazos estabelecidos para apresentação dos documentos sujeitos a arquivamento nas juntas comerciais.

Dessa forma, a proposição pretende modificar o art. 36 do referido diploma legal, de maneira a reduzir de trinta para quinze dias o prazo ao qual nos referimos.

Ademais, o projeto também busca aprimorar a redação do dispositivo, dividindo seus comandos no *caput* e no novo parágrafo único proposto.

Por fim, a projeto prevê que a lei decorrente da aprovação da proposição entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

A proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

Inicialmente a proposição estava sob a relatoria do eminente Deputado Federal Otávio Leite, que produziu o relatório que ora apresentamos, por força de acordo procedimental desta Comissão a matéria precisou ser redistribuída.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o brilhante trabalho desenvolvido pelo Deputado Otávio Leite, na qualidade de relator originário da proposta, decidimos reapresentar o mesmo relatório como forma de reconhecer a dedicação do Deputado em relação à matéria.

A proposição ora em análise busca alterar a Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, de forma a reduzir os prazos estabelecidos para apresentação dos documentos sujeitos a arquivamento nas juntas comerciais.

É oportuno esclarecer que, dentre os documentos sujeitos a arquivamento, incluem-se os relativos a atos de constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas individuais, sociedades mercantis e cooperativas, bem como os referentes a atos relativos a consórcio e a empresas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, declarações de microempresa e diversos outros documentos desse gênero.

Assim, a proposição pretende reduzir de trinta para quinze dias o prazo para apresentação, nas juntas comerciais, dos documentos sujeitos a arquivamento.

De acordo com as justificações do autor, o atual prazo de trinta dias para arquivamento tem se mostrado muito extenso e teria até mesmo ensejado o surgimento de práticas inadequadas. Conforme o autor, haveria inclusive casos de corrupção que teriam interferido no processo de registro e criação de empresas, lojas e estabelecimentos comerciais. Dessa forma, defende a redução pela metade do prazo atualmente exigido para o arquivamento de documentos, de forma a evitar que as empresas posterguem suas obrigações perante as juntas comerciais e para que possibilitar que sejam agilizados os processos de registro nessas repartições.

Em nosso entendimento, a redução do prazo proposto não ocasionará consequências negativas para as empresas e também não acarretará reflexos em termos de custos para suas operações.

Nesse sentido, consideramos que o novo prazo proposto de quinze dias é mais do que suficiente para que os atos societários sejam tempestivamente apresentados pelos empresários e pelas sociedades empresárias nas juntas comerciais.

Ademais, há que se observar que a estipulação desse novo prazo propiciará também uma publicidade mais ágil de atos relevantes praticados pelas empresas. Afinal, é por meio das juntas comerciais que terceiros interessados podem ter acesso à íntegra desses documentos, que podem tratar, por exemplo, de alterações estatutárias relevantes referentes a essas sociedades.

Assim, essa maior agilidade nos arquivamentos dos documentos nas juntas comerciais propiciará a melhoria do ambiente de negócios no País, sem que, com isso, sejam ocasionados reflexos negativos para a atividades das empresas.

Dessa forma, ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.972, de 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator